



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA 31/2014

HELIPONTO E HELIPORTO

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

ANEXO

- A Tabela 1 – Dimensionamento de Extintores em Helipontos.

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições necessárias para segurança contra incêndio de helipontos e heliportos, atendendo o previsto no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei n. 15802, de 11 de setembro 2006).

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco que possuam helipontos ou heliportos, adotando, com as adequações necessárias, as exigências da Portaria n. 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974, do Ministério da Aeronáutica e demais legislações dos órgãos oficiais de regulamentação da aviação brasileira.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer), de 19 de dezembro de 1986.

Portaria n. 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974 – Ministério da Aeronáutica.

Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1, de 24 de janeiro de 2000 – edificações.

Instrução Técnica n. 31/2011 – Segurança Contra Incêndio para Heliponto e Heliporto, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Norma de Procedimento Técnico n. 31/2012 – Segurança Contra Incêndio para Heliponto e Heliporto, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

NFPA 418 – Standard for heliports, 1995 Edition.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta NT, aplicam-se as definições constantes na NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Condições gerais

Tendo em vista que um heliporto é um heliponto público dotado de facilidades de apoio e de embarque e desembarque de pessoas e cargas, somente a palavra “heliporto” será utilizada na presente Normas Técnica.

5.2 Requisitos de vistoria

Será obrigatória a apresentação da documentação comprobatória de homologação e/ou registro do heliponto emitido pelo órgão competente no ato da

vistoria para aprovação da edificação perante a Lei n. 15.802/2006.

5.3 Avisos de segurança

5.3.1 Em todos helipontos devem ser colocados cartazes contendo avisos de segurança, com vistas a evitar acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações. Tais avisos devem conter recomendações expressas principalmente para o caso de aproximação de pessoas, embarque de carga com ou sem pessoal, estando os rotores do helicóptero em movimento.

5.3.2 Ênfase deve ser dada aos avisos visando evitar colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

5.3.2.1 Não é permitido fumar dentro do raio de 15 m da área de pouso/decolagem, devendo ser afixados avisos de “Proibido Fumar” em todos os pontos de acesso.

5.4 Balizamento luminoso

5.4.1 O sistema de balizamento luminoso deve estar devidamente regulamentado pela autoridade aeronáutica competente no momento da vistoria.

5.4.2 As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 min para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

5.5 Prevenção e extinção de incêndio

5.5.1 As prescrições estabelecidas neste item são as mínimas exigidas para um razoável grau de proteção ao fogo e de salvamento em área de pouso e decolagem de helicópteros.

5.5.2 Quando o heliponto está localizado em um aeroporto, os sistemas de proteção contra o fogo e o de salvamento devem ser dimensionados com base na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1, de 24 de janeiro de 2000, ou outra que venha substituí-la.

5.5.3 Para helipontos situados fora da jurisdição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob 03 (três) aspectos:

- a) Prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
- b) Prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
- c) Medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

5.5.4 A prevenção contra incêndio em helipontos no nível do solo deve obedecer às recomendações previstas neste item, além de outras estabelecidas pelo Serviço contra Incêndio do Comando da Aeronáutica.

5.5.4.1 Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser feita com equipamento portátil apropriado, manuseado por pessoal treinado conforme NT 17 - Brigada de Incêndio.

5.5.4.2 Os extintores portáteis ou sobre rodas devem ser guardados em locais ou caixas, devidamente protegidos contra as intempéries, sendo adequadamente sinalizados, oferecendo fácil acesso e visibilidade.

5.5.4.3 A drenagem das áreas de pouso, decolagem e de estacionamento deve ser independente do sistema de drenagem geral do prédio, porém este sistema pode ser ligado ao de água pluvial, depois da separação do óleo ou combustível da água por um separador sifonado, com capacidade suficiente para reter a carga total de combustível para capacidade da maior aeronave prevista para o heliponto em questão.

5.5.4.4 O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso nunca inferior a 30 m.

5.5.5 A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve obedecer às recomendações previstas neste item, além daquelas previstas nos itens anteriores, e demais NT pertinentes no que couberem.

5.5.5.1 Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível.

5.5.5.2 Não é permitido o armazenamento do combustível em helipontos elevados.

5.5.5.3 Prevendo a eventualidade de um acidente em heliponto elevado, com a conseqüente possibilidade de propagação de fogo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- a) Existência de fácil acesso ao heliponto elevado, para possibilitar o transporte de equipamentos necessários ao combate a incêndio de grandes proporções;
- b) As portas que de acesso a área de pouso deverão ter PCF-P90;
- c) Possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais andares do prédio;
- d) Adequada sinalização das saídas de emergência.

5.5.6 Recomenda-se a existência de confiáveis meios de comunicação entre o heliponto e o quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás da região, de modo que seja assegurada uma rápida assistência em casos de acidentes e/ou de fogo, podendo ser por telefone.

5.5.7 Recomenda-se que os responsáveis pelo heliponto elevado solicitem e facilitem visitas periódicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás com jurisdição na área, com a finalidade de se familiarizarem com o local e com os caminhos mais rápidos para chegarem, em casos de emergência.

5.5.8 Sistemas de Combate a Incêndio

5.5.8.1 Em helipontos, fora dos aeroportos, devem ser exigidas as quantidades mínimas de extintores, conforme Anexo A, de acordo com o peso total do maior helicóptero previsto para operações naquele heliponto.

5.5.8.2 Os extintores de pó especial deverão ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

5.5.8.3 Os aparelhos extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso/decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na NT 21 – Sistema de Proteção por Extintores.

5.5.8.4 Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado deve haver pessoal habilitado para sua operação, conforme previsto na NT 17 – Brigada de incêndio.

5.5.8.5 Pelo menos 02 (dois) dos homens encarregados da proteção contra incêndio e das operações de salvamento devem dispor de EPI específico para fogo e salvamento (capa, bota, capacete, balaclava e luvas).

5.5.8.6 Deve haver, em local protegido e devidamente sinalizado, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 Recomenda-se que sejam observados os demais requisitos para homologação ou registro de helipontos junto aos órgãos regionais competentes do Comando da Aeronáutica.

6.2 Caso haja hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável.

ANEXO A

TIPO DE HELIPONTO	CAPACIDADE EM Kg	QUANTIDADE DE EXTINTOR E RESPECTIVA CARGA EXTINTORA
Heliponto ao Nível do Solo	Até 4.500	04 (quatro) extintores de pó 20 B:C cada um; 02 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40 B cada um.
	Acima de 4.500	04 (quatro) extintores de pó 20 B:C cada um; 01(um) extintor de pó 80 B:C; 02 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40 B cada um.
Heliponto Elevado	Até 4.500	06 (seis) extintores de pó 20 B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó 80 B:C; 03 (três) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40 B cada um.
	Acima de 4.500	06 (seis) extintores de pó 20 B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó 80 B:C; 05 (cinco) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40 B cada um.

Tabela 1 – Dimensionamento de Extintores em Helipontos